



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

Ouvidoria de Prevenção e Combate à Corrupção

**TERMO DE REFERÊNCIA EXCLUSIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

| DATA       | Órgão Solicitante | Número da Unidade de Compra |
|------------|-------------------|-----------------------------|
| 06/06/2024 | OGE               | 1101014                     |

| Responsável pelo Pedido                                                                                              | Unidade                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Nome: Danuza Aparecida de Paiva<br>E-mail: danuza.paiva@ouvidoriageral.mg.gov.br<br>Telefone de contato: 31988967995 | Ouvidoria de Prevenção e Combate à Corrupção |

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a Capacitação de gestores da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

| ITEM | CÓDIGO DO ITEM NO SIAD | DESCRIÇÃO DO ITEM NO SIAD                                                                                                    | DATA DO CURSO/EVENTO | QUANTIDADE DE VAGAS | NOME DO CURSO/EVENTO                    | VALOR UNITÁRIO                              | VALOR TOTAL                                 |
|------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 1    | 000130737              | DESPESA REFERENTE A INSCRIÇÃO DE SERVIDOR OU CIDADÃO EM CONGRESSO, SEMINÁRIO, SIMPOSIO, PALESTRA, EXPOSIÇÃO E/OU CONFERENCIA | 20 a 22/08/2024      | 1                   | XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública | R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) | R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) |

**1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Trata-se da contratação de 01 (uma) vaga para a XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública, a ser realizado pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD), CNPJ - 04.233.454/0001-63. O Congresso será presencial e aberto ao público, conforme pode ser visto no endereço eletrônico: <https://www.consad.org.br/> e no Anexo Calendário do Evento (89795034)

1.2.1. **UNIDADE DEMANDANTE:** Ouvidoria de Prevenção e Combate à Corrupção

1.2.3. **ENTIDADE PROMOTORA DO(S) CURSO(S)/EVENTO(S):** Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD) - CNPJ - 04.233.454/0001-63

**1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

**Evento:** XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública

**Período de realização:** 20 a 22/08/2024

**Modalidade:** Presencial

**Objetivo do Congresso:** Destacar as melhores práticas e inovações no setor, e funcionar como um catalisador para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e eficientes, promovendo uma administração que atenda melhor às necessidades dos cidadãos. Através de uma programação diversificada, que inclui painéis de discussão, workshops, apresentações de casos de sucesso e espaços para networking, o evento oferece uma oportunidade única para troca de

experiências e conhecimento

**Público-alvo:** O evento é indicado para servidores, painelistas, observadores e estudantes

1.4.1. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO:** ED EMBASSY TOWER SRTVS QD 701, BLOCO K, SALAS 527/528 Cidade - BRASÍLIA Estado - DF CEP - 70.340-000

1.5. **DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO:**

A descrição encontra-se no documento SEI! (89795034), e pode ser alterada conforme necessidades do organizador.

## 2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Habilitação Jurídica:

Devido ao tempo exíguo para a contratação, e tomando por base o art. 70, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela parcial das certidões previstas no art. 68, incisos I a VI, da referida Lei, tendo em vista que a contratação preenche o requisito de valor, como indicado no documento Proposta Comercial (89795382).

O Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração – CONSAD é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília (Distrito Federal), criada em novembro de 2000, que reúne representantes de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal. Os Secretários de Estado de Administração do País promovem encontros periódicos, visando à troca de experiências e à busca de soluções criativas para o aperfeiçoamento da gestão Pública no Brasil.

O foco do CONSAD em todas as suas frentes de trabalho tem sido pensar modelos de gestão pública com foco em resultados e voltados para o bom atendimento ao cidadão. Um colegiado que se fortaleceu ao longo dos anos, pautado por um ambiente de trabalho plural, multipartidário, e por isso mesmo propício ao debate e ao desenvolvimento da administração pública estadual, mantendo espaços permanentes de troca de experiências e de discussão sobre boas práticas de gestão pública.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A formação e capacitação de servidores está embasada nos processos de educação. A reciclagem e o aprimoramento constantes faz-se necessários para o bom desenvolvimento das atividades executadas no setor público. O conhecimento adquirido pelos agentes públicos pode determinar o bom resultado das entregas e na excelência no atendimento à sociedade. Em vista disso, a Administração Pública deve ser um exemplo e proporcionar aos seus servidores a qualificação, capacitação e o desenvolvimentos necessários para atendimento das suas funções.

A Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais (OGE/MG) tem como missão zelar pela efetividade dos direitos dos cidadãos, promovendo a sua defesa e a melhoria da qualidade dos serviços públicos. Nesse contexto, a busca por inovação e aperfeiçoamento constante é fundamental para garantir a excelência no atendimento e a efetividade das ações da Ouvidoria.

O Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração - CONSAD tem por finalidade propor, formular e implantar políticas públicas nacionais no âmbito da administração pública. Além disso, procura interagir com todos os segmentos da sociedade política e civil, com vistas à construção de relações sociais mais justas e igualitárias, no contexto de uma ordem democrática.

Oportunamente, para discussão dos assuntos relevantes à Administração Pública, o conselho realiza regularmente o Congresso CONSAD de Gestão Pública (89795034), um importante espaço de conhecimento que permite a gestores, acadêmicos e demais interessados ter acesso à evolução das experiências e inovações da Gestão Pública.

Nesse sentido, a servidora Danuza Aparecida de Paiva que atua como Ouvidora de Prevenção e Combate à Corrupção teve o trabalho intitulado "A criação de Ouvidoria Pública especializada em Prevenção e Combate à Corrupção como forma de viabilizar o controle social" aprovado (89794686) e será painalista do evento, oportunidade na qual divulgará a política pública realizada pela OGE, contribuindo para a discussão e evolução referente à temática de ouvidorias públicas. Assim, buscando divulgar o trabalho desenvolvido pela OUCC, além de aprimorar os conhecimentos e habilidades da servidora, a participação no XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública, se justifica visando o aprimoramento dos serviços prestados ao cidadão e a divulgação da política pública estadual.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. **Da Participação de Consórcio**

4.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.3. **Da subcontratação:**

4.4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.5. **Da sustentabilidade**

4.6.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.6.3. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando que o produto será recebido de maneira virtual.

4.7. **Da indicação de marcas ou modelos**

4.8.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.9. **Da vedação de utilização de marca ou modelo**

4.10.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.11. **Da exigência de carta de solidariedade**

4.12.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.13. **Da Garantia da Contratação**

4.14.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.15. **Condições e especificações da garantia do serviço**

4.16.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4.17. **Da vistoria**

4.18.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

**5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme descrito no documento Justificativa do Preço e Atestado de Vantajosidade (87702214) instruído no processo.

**6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

A base legal da contratação direta para a participação de servidores no evento em tela é o art. 74, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista ser inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Cabe esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), ao contrário do que prevê a Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. No entanto, podemos afirmar que o objeto é notadamente único e singular, com estrutura, duração, programação, coordenação técnica e palestrantes, sem alternativa equivalente no mercado que possa ser perfeitamente comparável.

Esclarecemos as razões pelas quais não se é possível estabelecer critérios objetivos de comparação e julgamento que permitam definir a solução: trata-se de inscrição de gestores da OGE/MG em um evento aberto, voltado para as novas tecnologias avançadas, que trarão soluções inovadoras para as demandas de Ouvidoria.

Não se pode cogitar no sentido de que há várias opções intercambiáveis, a exemplo disso é que não é possível garantir que um evento aberto venha a ser realizado, pois depende de quórum mínimo para sua confirmação. Portanto, jamais poderiam ser postos em comparação e disputa. Mesmo que existam dois ou mais prestadores do mesmo serviço, por si só não é motivo suficiente para realização de licitação, pois comprometeria o resultado pretendido e iria de encontro ao Princípio da Eficiência.

A opção mais razoável para consecução da contratação é, portanto, afastar a realização de procedimento licitatório com base na total inexistência de concorrência no mercado, em virtude da extrema singularidade do objeto. Ainda que existissem eventos similares, as próprias singularidades próprias do evento já serviriam para individualizá-lo e tornar a competição inviável.

Ao discorrer sobre a inviabilidade de competição, Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio a distingue entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

*[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74,*

*inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.*

Registra-se que o Tribunal de Contas da União já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros, onde o Ministro Relator Adhemar Ghisi emitiu o seguinte entendimento, acompanhado de maneira unânime:

*“...a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e que a **inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção.” - Decisão 439/98, Plenário do TCU.*

É ainda importante ressaltar que a patente singularidade do objeto impossibilita completamente a formação de um preço de referência para fins licitatórios, já que, ainda que dentro da mesma área de conhecimento e ocasionalmente com mesmo tema, as especificidades técnicas de cada evento desta espécie os diferenciam a ponto de torná-los verdadeiramente diversos entre si.

A hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

7.2.1. Conforme programação do Congresso.

### **7.3. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

7.4.1. A capacitação será realizada de forma presencial no ED EMBASSY TOWER SRTVS QD 701, BLOCO K, SALAS 527/528 Cidade - BRASÍLIA Estado - DF CEP - 70.340-000

### **7.5. Materiais a serem disponibilizados:**

7.6.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

### **7.7. Regime de execução**

7.8.1. Não há necessidade de se estabelecer cronograma tendo em vista que a entrega e o pagamento serão únicos.

## **8. DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

8.4. A Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais – OGE/MG, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, está obrigada a proceder com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.7. As retenções do IR deverão ser efetuadas pela OGE de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>.

8.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço (neste caso, o fornecedor deverá apresentar uma declaração, conforme previsto na legislação - Declarações Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012).

8.13. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

8.16. As Notas Fiscais Eletrônicas (DANFE) deverão vir com os valores brutos detalhados por CNPJ, caso haja mais de um fornecedor na mesma nota.

8.19. Os fornecedores que emitem boletos e/ou guias a serem quitados por meio de código de barras deverão especificar no documento o valor bruto, alíquota aplicada e emití-lo no valor líquido.

## **9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. O termo de contrato será substituído pela emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra

ou ordem de execução de serviço, conforme o previsto no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que se trata de um serviço de execução única.

## **10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

### **10.1. Da Fiscalização do Contrato**

10.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.5. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.9. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.11. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.15. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

### **10.3. Da Gestão do Contrato:**

10.4.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.7. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.9. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.11. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.13. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades

da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.15. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

## **11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **11.1. Do Contratante**

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

11.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.2.11. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.13. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

11.2.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.2.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.21. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.23. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

11.2.25. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

11.2.27. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.2.29. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.2.31. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.33. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### **11.3. Do Contratado**

11.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

11.4.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto n.º 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.4.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

11.4.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.4.15. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

11.4.17. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.4.19. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.4.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.4.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.4.25. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.4.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.4.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.4.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.4.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.4.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.4.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.4.39. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.4.41. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.4.43. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.4.45. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.4.47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.2.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 12.2.3. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.5. Der causa à inexecução total da contratação;
- 12.2.7. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.2.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.2.11. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.13. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.15. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 12.2.17. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 12.2.19. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.21. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.23. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.4.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.4.3. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.4.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.4.7. **Multa:**

12.4.8.1. Moratória de ,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.5. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.17. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.18.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.18.3. As peculiaridades do caso concreto;

- 12.18.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.18.7. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.18.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

12.21. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O preço total estimado para a contratação é de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**

13.3. Trata-se de evento aberto ao público ofertado pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD), CNPJ - 04.233.454/0001-63, cujo preço unitário informado aos interessados em geral é **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme poderá ser verificado no link <https://consad2024.z15.web.core.windows.net/inscricoes>

### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela [Lei Estadual nº 24.678](#), de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **1101.14.422.705.2500.0001.3.3.90.39.24.0.10.1**

#### Solicitante

**Danuza Aparecida de Paiva**

Ouvidora de Prevenção e Combate à Corrupção

#### Aprovação

**João Paulo Oliveira da Fonseca**

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Danuza Aparecida de Paiva, Ouvidor(a)**, em 12/06/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Oliveira da Fonseca**, **Superintendente**, em 17/06/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89786036** e o código CRC **1E001611**.

**Referência:** Processo nº 1100.01.0000530/2024-41

SEI nº 89786036